



FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

RECIBO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 6091811600

CREDENCIAMENTO Nº. 076/2026

| |
|--|
| Razão Social: _____ |
| CNPJ Nº.: _____ |
| Endereço: _____ |
| E-mail: _____ |
| Cidade: _____ Telefone: (____) _____ |
| Pessoa para contato: _____ |
| Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificada. |
| Local: _____ Data: _____ |
| Assinatura _____ |

Senhor(a) Fornecedor(a),

Visando à comunicação futura entre a FAPEU e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeta ao Setor de Licitação por meio do e-mail: licita@fapeu.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº. 076/2026 PROCESSO Nº. 6091811600

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de Fornecedores, por meio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº. **016/2026**.

O recebimento dos documentos inerentes a este Credenciamento adotará a forma eletrônica, e, deverão ser enviados para o e-mail: licita@fapeu.org.br, especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento ao qual está se credenciando. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FAPEU.

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo [Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014](#), [Lei nº. 14.133 de 01/04/2021](#), e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica para os pacientes da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC**, para contratações futuras, visando atender as necessidades da FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FAPEU;

2.1.2. Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.1.3. Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas que não se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo Art. 14, da [Lei nº. 14.133, de 01/04/2021](#).





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

3. DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), por meio do link: <https://fapeu.org.br/selecoespublicas>, ou solicitado por e-mail: licita@fapeu.org.br.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. A solicitação de esclarecimentos poderá ser efetuada pelas empresas interessadas em se credenciar exclusivamente pelo e-mail licita@fapeu.org.br.

4.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), para ciência de qualquer interessado.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão enviar sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br, destinados à Comissão de Credenciamento, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 076/2026 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Insta salientar que a confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no Credenciamento, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos:

6.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (**Anexo II**).

6.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.1) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

c.2) A comprovação de boa situação financeira será efetuada a partir dos seguintes índices que devem apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um): Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente atestado por contador com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4. Relativo à qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

7. DO RECURSO

7.1. Do credenciamento ou não-credenciamento o participante poderá manifestar intenção de recorrer via e-mail licita@fapeu.org.br, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para tanto, a contar da lavratura da Ata de Julgamento;

7.2. Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

7.3. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo lhes assegurada vistas ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

7.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br;

7.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.8. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;
- 7.9. Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Credenciamento, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FAPEU, que decidirá;
- 7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente determinará o Credenciamento.

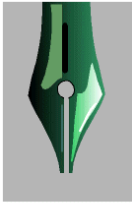
8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Será firmado Termo de Contrato (**Anexo III**), com a empresa Credenciada que será convocada para sua assinatura;
- 8.2. **Prazo de vigência do Contrato:** O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada de acordo com a vigência do **Projeto 61205 - UFSC 2025/0111 - SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE AUDITIVA NA CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA DA UFSC**, com vistas a condições mais vantajosas para FAPEU, por termo aditivo.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do Termo de Contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FAPEU pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.2. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FAPEU poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Termo de Contrato e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FAPEU ou ainda, cobrados judicialmente;
- 9.3. O descumprimento do prazo de entrega e/ou descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FAPEU, ficando suspensa de contratar com a FAPEU por até 5 (cinco) anos.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 9.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

10. REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A autoridade competente poderá revogar o Credenciamento em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica ensejará o descredenciamento da empresa credenciada as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

11.2.2. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

11.2.3. A paralisação do fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica, sem justa causa e prévia comunicação à FAPEU.

11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

11.2.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.2.6. A dissolução da CREDENCIADA.

11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

11.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

está subordinado a FAPEU e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

11.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

11.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da FAPEU, nos casos enumerado nos subitens do item 11.2.

11.4.2. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo.

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados à FAPEU, além das sanções previstas neste instrumento.

12. PAGAMENTO PELOS FORNECIMENTOS PRESTADOS

12.1. O pagamento será efetuado pela FAPEU mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente ao contratado;

12.2. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número do Credenciamento;

12.3. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela contratada no momento da entrega do fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente;





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

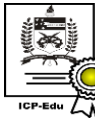
13. DILIGÊNCIA PRÉVIA

13.1. As empresas **CREDENCIADAS** estarão sujeitas à aplicação de processo de diligência previa, nos termos estabelecidos pela **PORTARIA NORMATIVA N. 004 DE 2025**, de 28 de julho de 2025, disponível no seguinte link: <https://fapeu.org.br/normas>

14. ANEXOS

| | |
|-------------|---|
| 14.1 | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA |
| 14.2 | ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO |
| 14.3 | ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO |

Florianópolis, 14 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

Amilton da Rosa Matos

Data: 14/05/2026 11:55:15-0300

CPF: ***.662.659-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Amilton da Rosa Matos Sobrinho
Presidente da Comissão





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO Nº. 076/2026
PROCESSO Nº. 6091811600**

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica para os pacientes da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC**, para contratações futuras, visando a atender as necessidades da FAPEU, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), destinados ao atendimento de usuários do serviço de saúde auditiva, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A opção pela utilização do procedimento de credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que demanda a disponibilização de **múltiplos fornecedores aptos a atender às necessidades específicas e individualizadas dos usuários**, considerando que a seleção do dispositivo auditivo adequado depende de avaliação técnica especializada, envolvendo variáveis como tipo, grau e configuração da perda auditiva, bem como aspectos subjetivos relacionados à adaptação e percepção sonora.

Nesse contexto, a adoção de modelo competitivo tradicional, com seleção de único fornecedor, mostra-se inadequada, uma vez que **poderia restringir a oferta de tecnologias e marcas**, comprometendo a efetividade do tratamento e a adequada reabilitação dos pacientes. Ao contrário, o credenciamento possibilita a formação de um rol de fornecedores previamente habilitados, garantindo **ampla oferta de soluções e maior flexibilidade na escolha do produto mais adequado ao usuário**.

Ademais, o modelo proposto contempla a **seleção a critério de terceiros**, representados pelos usuários e pela equipe técnica responsável pela indicação e adaptação dos aparelhos auditivos, o que se mostra essencial para assegurar a qualidade do atendimento e a personalização da solução ofertada, em consonância com as diretrizes assistenciais aplicáveis à saúde auditiva.

Do ponto de vista legal, o credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

exclusividade, especialmente quando caracterizada a inviabilidade de competição tradicional e a necessidade de atendimento plural.

Além disso, a modelagem proposta está alinhada aos princípios da **eficiência, isonomia, economicidade e supremacia do interesse público**, ao permitir a ampliação da concorrência, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a otimização dos resultados assistenciais.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade do atendimento aos usuários do serviço de saúde auditiva, assegurando, simultaneamente, a observância dos preceitos legais e dos objetivos do projeto **612025 - UFSC 2025/0111 - SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE AUDITIVA NA CLÍNICA ESCOLA DE FONOaudiologia DA UFSC**.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VALORES DE FORNECIMENTO

3.1. De acordo com as características do fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica, quando da contratação para cada demanda, **o presente credenciamento adotará seleção a critério de terceiros**, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Art. 79 da [Lei nº. 14.133, de 01/04/2021](#).

3.2. Os credenciados aderirão aos valores previamente fixados no instrumento convocatório, com base na tabela ou referência utilizada nos autos, especialmente a Tabela [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), sem disputa de preços entre credenciados.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇOS

4.1. Conforme informações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente instrumento convocatório.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº. 076/2026

PROCESSO Nº. 6091811600

-----, CNPJ Nº. -----
-----, sediada à ----- bairro -----
----- Cep. -----, declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em
cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18,
inciso V, do Decreto 8.241/2014.

....., de de

Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador

N.º de identidade do declarante





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/FAPEU/xxxx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), COM OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE ADAPTAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, aqui representada por seu Superintendente Sr. **Fábio Silva de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1.668.205 (SSP/SC) e CPF nº 627.360.789-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXXX/SC, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Municipal nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **XXXXXX**, brasileiro inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo de contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

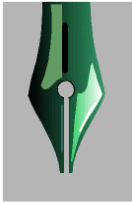
O presente termo tem por objeto a contratação da empresa para **fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica para os pacientes da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC**, conforme orçamento, parte integrante do presente Termo de Contrato, com as seguintes descrições relacionadas abaixo:

➤ XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Os preços para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica para os pacientes da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC, objeto deste instrumento, estarão vinculados ao [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos](#),





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), sendo o pagamento em XXXX parcela, após a conclusão e aceite do fornecimento, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento do fornecimento e atesto da Nota Fiscal.

2.2. Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá dos seus fornecedores as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

2.3.O pagamento será realizado através de crédito bancário, onde a CONTRATADA informará expressamente a entidade financeira a qual deverá ser efetuado o respectivo depósito, mediante apresentação do documento hábil correspondente, onde a CONTRATADA deverá ressaltar a numeração do presente contrato particular.

2.4.A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do fornecimento, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com o objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1.O prazo para execução do **fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), com obrigações acessórias de adaptação, suporte e assistência técnica para os pacientes da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC** é de XX (XXX) dias a partir do recebimento do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** emitido pela CONTRATANTE.

3.2. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até XXX de XXX de 202X, podendo ser prorrogado, ou alterado, por acordo entre as partes, somente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato, até o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor dos fornecimentos não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos fornecimentos não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAPEU pela não execução parcial ou total do Termo





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

c) Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste Termo de Contrato em caso de descumprimento das cláusulas ou no caso de inexecução total ou parcial, mais custas judiciais e honorários advocatícios em caso de interpelação judicial.

4.2. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta dos projetos administrados pela FAPEU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

1. Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
2. Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato;
3. Emitir o Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

6.2. Compete a CONTRATADA:

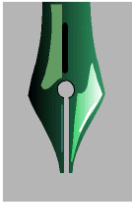
1. A realização dos fornecimentos previstos na cláusula primeira;
2. O objeto do presente Termo de Compromisso será realizado XXXXXXXXXXXXXXXX;
3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Compromisso ou quaisquer dos fornecimentos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência do fornecimento, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
5. Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 076/2026, em especial o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1. O presente Termo de Contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos fornecimentos objeto deste Termo de Compromisso, indicados pelo coordenador do projeto.

7.2. A CONTRATADA não possui em seu quadro societário funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Contrato o que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Compromisso;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Contrato;
- g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1.A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- e) Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, aplica-se as sanções estipuladas na CLÁUSULA QUARTA.

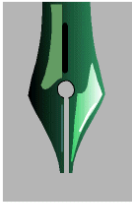
9.2.A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos fornecimentos sob responsabilidade, salvo por motivo de força maior;
- b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos fornecimentos ora contratados;
- c) Transferir os fornecimentos a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAPEU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

11.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

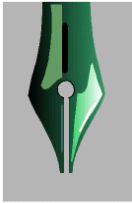
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O Termo de Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

12.2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

12.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;
- b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus fornecimentos em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE

14.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.

14.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida à outra parte devido à referida rescisão.

14.3. A CONTRATADA expressa que leu e concorda com os termos do Código de Conduta - https://fapeu.com.br/downloads/codigo_de_conduta.pdf, da Política Anticorrupção - https://fapeu.com.br/downloads/politica_anticorruptcao.pdf e com o Programa de Integridade - https://fapeu.com.br/programa_de_integridade.pdf e se compromete a cumpri-los em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, XXX de XXXX de 20XX.

PELA CONTRATANTE:

Fábio Silva de Souza
Superintendente

PELA COORDENAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador do projeto

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

PELA CONTRATADA:

XXXX
Proprietário

2. _____
Nome:
CPF:



**TERMO DE REFERÊNCIA PAC – Licitação Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva-
Clínica Escola de Fonoaudiologia UFSC**

1. OBJETO

Aquisição de aparelhos auditivos para atendimento de pacientes regulados para o tratamento da deficiência auditiva, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste instrumento.

2. MOTIVAÇÃO

A motivação é obrigatória, pois advém do credenciamento da Clínica de Fonoaudiologia da UFSC (CLINIFONO/UFSC) para reabilitação auditiva, conforme “*Instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade)*”. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012, Decreto No 11.793, de 23/11/2023, Deliberação 200/2024, Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina (2025), Deliberação CIB 105/2024, Deliberação CIB 106/2024 e Deliberação 357/CIB/2024.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– As empresas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão estar localizadas ou possuir representantes de Pessoa Jurídica na Grande Florianópolis– SC

3.2- Deverão possuir como ramo de atividade a comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e protetização, e atender aos requisitos mínimos exigidos neste edital, especialmente: contar com estrutura para a assistência técnica em relação aos aparelhos auditivos fornecidos à CLINIFONO-UFSC;

3.3- Deverá ainda, possuir representante fonoaudiólogo à disposição da CLINIFONO-UFSC para atender as solicitações do serviço e/ou prestar assistência técnica aos pacientes a serem protetizados;

3.4- Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

3.5- É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa;

3.6- A participação no presente credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

3.7- Atestado de Responsabilidade Técnica da empresa perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia que possua jurisdição no Município da sede da credenciante, com cópias do RG, CPF/MF e habilitação do profissional responsável;

3.8- Tem-se como documentação:

3.8.1- Cópia do Alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando competente;

3.8.2- Comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS; ou ainda da empresa que possui os registros dos produtos que a empresa a ser credenciada irá fornecer.

3.8.3- Certificado de Registro do Produto ou Certificado de Isenção, fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou publicação deste no Diário Oficial da União;

3.8.4- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando que a proponente já prestou serviços similares compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Credenciamento.

3.8.5- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

3.9- Estão impedidas de participar do presente processo:

3.9.1- Empresas em consórcio;

3.9.2- Em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.9.3- Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores da Grande Florianópolis, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.9.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.5- Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.9.6- Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Está previsto o serviço de adaptação e reposição de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), conforme Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (BRASIL, 2020).

Os adultos ou crianças que apresentem dificuldades de comunicação decorrentes de uma perda auditiva são candidatos potenciais ao uso de aparelho de amplificação sonora individual. As indicações do

uso de AASI seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica e fonoaudiológica, conforme segue:

- **Classe I:** Há consenso quanto à indicação do AASI e o consenso é resultado de estudos a partir de evidências científicas;
- **Classe II:** Há controvérsia quanto à indicação do AASI, devendo ter justificativa da necessidade;
- **Classe III:** Há consenso quanto à falta de indicação ou contra-indicação do AASI. A seleção do tipo de AASI, bem como as características eletroacústicas e tecnológicas destes dispositivos deverá ser baseada nas necessidades individuais do usuário, considerando aspectos norteadores, como o tipo, grau e configuração da perda auditiva; e as necessidades não auditivas e de comunicação do indivíduo.

Crianças até 03 (três) anos de idade: o tipo de aparelho deve ser flexível, possibilitando ajustes finos adicionais, necessários na medida em que se obtenha uma caracterização mais acurada do status auditivo e da percepção de fala da criança. Com compatibilidade com sistema de microfone remoto/Sistema FM.

Crianças até 08 (oito) anos de idade: indicação preferencialmente de aparelho auditivo retroauricular, com compatibilidade com sistema de microfone remoto/Sistema FM.

Os aparelhos selecionados devem estar devidamente registrados pelos fabricantes e distribuidores junto à ANVISA.

O percentual de prescrição do Ministério de Saúde prevê para os Serviços de Reabilitação Auditiva das diferentes classes de tecnologia de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) é:

- Tipo A: 50%;
- Tipo B: 35%;
- Tipo C: 15%.

Considerando a sugestão da Deliberação 105/CIB/2024 da Secretária de Saúde do Estado de Santa Catarina e a atualização das características mínimas dos aparelhos de amplificação sonora individual, será utilizada para a prescrição a distribuição com os seguintes percentuais:

- Tipo A: 10%;
- Tipo B: 60%
- Tipo C: 30%.

A indicação de reposição de AASI deve ocorrer nas seguintes situações:

- Perda auditiva progressiva comprovada, quando não houver possibilidade de regulagem do AASI anteriormente adaptado;
- Perda, furto ou roubo devidamente comprovado com Boletim de Ocorrência;

- Falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia de fábrica do AASI, não havendo possibilidade de manutenção e mediante relatório da assistência técnica, devidamente validado pelo responsável técnico do serviço.

Os aparelhos selecionados devem estar classificados segundo os tipos com as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme apresentado abaixo:

Quadro 1 - Características mínimas e recursos eletroacústicos

| Tipo A | Tipo B | Tipo C |
|--|--|---|
| <p>Retroauricular (BTE) para perdas auditivas de grau profundo e completa (maior que 95dB) com possibilidade de adaptação com gancho adulto e pediátrico.</p> <p>Mini-retroauricular para perdas auditivas de grau leve a severo com possibilidade de adaptação com gancho (adulto e pediátrico) e tubo fino</p> | <p>Retroauricular (BTE) para perdas auditivas de grau profundo e completa (maior que 95dB) com possibilidade de adaptação com gancho adulto e pediátrico.</p> <p>Mini-retroauricular para perdas auditivas de grau leve a severo com possibilidade de adaptação com gancho (adulto e pediátrico). e tubo fino</p> <p>Mini-retroauricular com receptor no canal (RIC) para perdas auditivas de grau leve a severo</p> <p>Intra-aurais para perdas auditivas de grau leve a severo (CIC e ITC)</p> | <p>Retroauricular (BTE) para perdas auditivas de grau profundo e e completa (maior que 95dB) com possibilidade de adaptação com gancho adulto e pediátrico.</p> <p>Mini-retroauricular para perdas auditivas de grau leve a severo com possibilidade de adaptação com gancho (adulto e pediátrico). e tubo fino</p> <p>Mini-retroauricular com receptor no canal (RIC) para a perdas auditivas de grau leve a severo.</p> <p>Intra-aurais para perdas auditivas de grau leve a severo (CIC e ITC)</p> |
| Digital programável | Digital programável | Digital programável |
| Mínimo de 12 canais | Mínimo de 14 canais | Mínimo de 16 canais |
| Controle de volume manual ou automático | Controle de volume manual (com opção de ser desabilitado pelo software) ou automático | Controle de volume manual (com opção de ser desabilitado pelo software) ou automático |
| Compressão não linear (WDRC) | Compressão não linear (WDRC) | Compressão não linear (WDRC) |

| | | |
|--|---|---|
| Limitação de saída máxima por limitação de compressão | Limitação de saída máxima (MPO) por limitação de compressão com possibilidade de ajuste pelo fonoaudiólogo por bandas de frequência | Limitação de saída máxima (MPO) por limitação de compressão com possibilidade de ajuste pelo fonoaudiólogo por bandas de frequência |
| Entrada de áudio nos retroauricular/mini retroauricular convencional | Entrada de áudio nos retroauricular/mini retroauricular convencional | Entrada de áudio nos retroauricular/mini retroauricular convencional |
| Rebaixamento de frequência | Rebaixamento de frequência | Rebaixamento de frequência com possibilidade de ajuste pelo fonoaudiólogo |
| Expansão | Expansão | Expansão com possibilidade de ajuste pelo fonoaudiólogo |
| Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho | Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho | Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho |
| Certificação mínima IP68 | Certificação Mínima IP68 | Certificação IP68 |
| Bobina telefônica | Bobina telefônica manual ou automática | Bobina telefônica manual ou automática |
| Microfone omni e direcional fixo | Microfone omnidirecional e direcional fixo e adaptativo | Microfone omnidirecional e direcional fixo e adaptativo |
| | Dois programas de áudio (manual ou automático) | Três programas de áudio (manual ou automático) |
| Redução de ruído digital | Redução de ruído digital | Redução de ruído digital com possibilidade de ajuste pelo fonoaudiólogo |
| Redutor de Ruído de vento | Redutor de Ruído de vento | Redutor de Ruído de vento |
| Registro de dados de uso que permita a análise do tempo de uso em geral, horas por dia e de acordo com cada memória programada | Registro de dados de uso que permita a análise do tempo de uso em geral, horas por dia e de acordo com cada memória programada | Registro de dados de uso que permita a análise do tempo de uso em geral, horas por dia e de acordo com cada memória programada |
| Conectividade sem fio com dispositivos móveis ou outros equipamentos de mídia | Conectividade sem fio com dispositivos móveis ou outros equipamentos de mídia | Conectividade sem fio com dispositivos móveis e outros equipamentos de mídia. |

| | Comunicação com app desenvolvido pela empresa | Comunicação com app desenvolvido pela empresa |
|--|--|--|
| Possibilidade de programação do AASI a partir da regra prescritiva NAL-NL2 (National Acoustic Laboratories) e DSL (Desire Sensation Level) | Possibilidade de programação do AASI a partir da regra prescritiva NAL-NL2 (National Acoustic Laboratories) e DSL (Desire Sensation Level) | Possibilidade de programação do AASI a partir da regra prescritiva NAL-NL2 (National Acoustic Laboratories) e DSL (Desire Sensation Level) |

| | | |
|--|--|---|
| | | <p style="text-align: center;">Sistema de adaptação CROS/BICROS</p> <p>Um (01) Microfone transmissor modelo miniretroauricular com receptor no canal, operando com bateria 312, para o lado com audição pior e um (01) Receptor para o lado com audição normal compatível com o microfone transmissor. miniretroauricular</p> <p>O transmissor deverá ter controle de volume manual ou automático (seleção feita pelo fonoaudiólogo via software), e microfone direcional adaptativo</p> <p>Transmissão orelha a orelha sem fio com área de abrangência (distância orelha a orelha): 12 a 18cm</p> <p>O aparelho receptor deverá contemplar todos os algoritmos e características eletroacústicas descritas na categoria C para um miniretroauricular.</p> |
|--|--|---|

Legenda: BTE (*Behind the Ear*)/ Retroauricular, AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual, RIC - *Receptor in the Canal*, CIC- *Completly in the Canal*, ITC- *In the Canal*, WDRC- *Wide Dynamic Range Compression*, CROS- *Contralateral Routing Signal*

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO COMPULSÓRIAS

5.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.2- Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes kits de adaptação tanto para usuários novos, quanto para as reposições:

Cada AASI deverá ser entregue acompanhado de uma cartela com seis (06) baterias por aparelho auditivo e um desumidificador (sílica) por paciente beneficiado, além de estojo individual, manual de instruções em português, marcador de lado de uso do aparelho para cada AASI (quando necessário) e uma sacola para montagem do kit por paciente, além dos demais itens obrigatórios de cada modelo e tipo de aparelho descrito a seguir:

- AASI Retroauricular ou Miniretroauricular: um molde auricular por orelha, uma bombinha de secagem dos moldes. Pacientes pediátricos deverão receber gancho (s) adequado (s) para adaptação;
- AASI Retroauricular ou Miniretroauricular com tubo fino: 02 pares de microtubos e 02 olivas/tulipas (sobressalente) por AASI ;
- AASI do tipo Miniretroauricular com receptor no canal: 02 olivas/tulipas (sobressalente), 01 cartela de protetor de cera e 01 escova de limpeza por AASI;
- AASI Intra-aurais: 01 cartela de protetor cera por AASI, 01 escova de limpeza.

Todos os aparelhos entregues pela licitante deverão conter: certificado de garantia de 02 (dois) anos (a contar da data da concessão do AASI para o paciente), etiqueta adesiva de identificação constando: prazo de validade do produto, marca, modelo, número de série, lote e registro na ANVISA.

5.3- A(s) Licitante(s) vencedora(s) compromete(m)-se a entregar os materiais licitados, após no máximo 30 dias da sua solicitação. A aquisição dos aparelhos utilizados será processada através da emissão da nota de empenho.

5.4- A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) garantir a confecção dos moldes auriculares, sem custo para a CLINIFONO e para o paciente. A entrega do molde deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, considerando a data de envio da pré-moldagem, cabendo ao(s) licitado(s) proceder às modificações do molde, se houver necessidade. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e materiais deverão ser respeitadas pelo(s) licitado(s).

5.5- A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, anualmente, material de pré-moldagem: 250 (duzentos e cinquenta) *otoblocks*, 04 (quatro) *kits* para pré-moldagem, contendo em cada kit 02 (dois) potes de massa de 800g (oitocentas gramas) e 250 (duzentos e cinquenta) tubos plásticos para moldes com dobra .

5.6- Os aparelhos intra-aurais deverão ser identificados com número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua solicitação

5.7- A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverá (ão) disponibilizar para o Serviço de Fonoaudiologia do CLINIFONO: 01 (uma) bateria completa de aparelhos auditivos retroauriculares / miniretroauriculares para testes, acompanhada de ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados e 01 (um) catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português. A bateria deve conter 02 (dois) aparelhos auditivos por modelo classificado para teste. Deverá fornecer também 01 (um) testador de pilha por modelo retroauricular, 01(uma) bombinha para secar molde, 01 (uma) caneta *otolight*, 01 (uma) seringa para pré-moldagem e 01(um) NOAH-LINK para programação dos aparelhos auditivos.

Entrega de 06 cartelas de pilha por ano, de cada um dos tamanhos utilizados pelos aparelhos auditivos para a realização dos testes (10,13, 675, 312);

5.8- A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverá(ão) disponibilizar para o Serviço de Fonoaudiologia da CLINIFONO para os aparelhos miniretroauriculares com receptor no canal para teste, dois pares de receptor (direita / esquerda) para cada potência (fraca, média, forte) e para os diferentes comprimentos, por ano. Conforme o uso o gestor do contrato solicitará formalmente nova remessa.

5.9- A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverá(ão) disponibilizar para o Serviço de Fonoaudiologia da CLINIFONO para os aparelhos retroauriculares e miniretroauriculares com possibilidade de adaptação com tubo fino, 5 pares de tubo fino (direita / esquerda) para os diferentes comprimentos, por ano. Conforme o uso o gestor do contrato solicitará formalmente nova remessa.

5.10- Também deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s) 5 pares de tulipa/oliva/dome para cada tamanho e abertura, por ano, compatíveis com os receptores e com os tubos finos. Conforme o uso o gestor do contrato solicitará formalmente nova remessa.

5.11- A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverá(ão) disponibilizar os softwares de programação de cada modelo adquirido e os acessórios necessários para adaptação (cabos de programação, sapatas e adaptadores), ou outros dispositivos pertinentes para conexão do AASI com o software de programação, ficando acordado a atualização e manutenção deste material, no mínimo, uma (01) vez ao ano;

5.12- Qualquer dano em aparelhos da bateria, decorrente do uso sistemático para testagem, é de responsabilidade do(s) licitante(s).

5.13- Na necessidade de experiência domiciliar, com a devida indicação técnica, a empresa deverá disponibilizar aparelho do modelo indicado com essa finalidade pelo prazo de trinta dias.

5.14- O contratado compromete-se a manter um Posto de Assistência Técnica na Grande Florianópolis, em local de fácil acesso, com recepção para receber os pacientes em horário comercial;

5.15- Em caso de necessidade de conserto do AASI pelo contratado este deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.

5.16- Deverá ser realizado um treinamento para a equipe técnica que atua com AASI da CLINIFONO UFSC, sobre a linha completa da bateria de teste (características físicas, eletroacústicas, e programação). Capacitação anual da equipe assistencial e de alunos envolvidos em estágios curriculares na CLINIFONO-UFSC (capacitações periódicas, de acordo com os modelos de AASI a serem adaptados na clínica) e sempre que houver atualização da bateria de teste de AASI ou conforme solicitação do serviço. As capacitações deverão ocorrer em data e horário definido pela equipe de fonoaudiólogas e professores, dentro da carga horária semanal de trabalho;

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os aparelhos auditivos devem ser entregues na CLINIFONO-UFSC, Rua Desembargador Vitor Lima 222, 2º andar, Reitoria II-UFSC, CEP 88040-900, Trindade, Florianópolis-SC, telefone (48) 3721-6118, de forma consignada, com Nota Fiscal com natureza de operação compatível e com os dados de Número de Autorização de Fornecimento (AF) , códigos e valores como licitados.

O estoque de aparelhos, incluindo embalagens (estojos), sílicas, bombinha (para os retroauriculares), protetores de cera (AASI com receptor no canal ou intra-aurais) pilhas devem ser mantidos sempre abastecidos e fica a CLINIFONO-UFSC como responsável pelo controle e comunicação com o fornecedor para atualizações necessárias.

A solicitação dos aparelhos auditivos será realizada pela CLINIFONO conforme demanda mensal do Serviço de Saúde Auditiva. O fornecedor deverá entregar uma nota fiscal fornecendo a descrição do modelo, marca, número de série e quantidade de aparelhos auditivos fornecidos.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os AASI devem ter a garantia assegurada pelo fornecedor de no mínimo 24 meses a partir da data de adaptação dos mesmos.

7.1- O pagamento será efetivado de acordo com o preço sugerido na tabela [SIGTAP/SUS](#) publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

7.2 - O pagamento será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas;

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

7.3- Se houver tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei;

7.4- Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

7.5- As despesas serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à fonte de recurso do teto da Saúde Auditiva. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato na Secretaria Municipal da Saúde;

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

CLINIFONO-UFSC, Rua Desembargador Vitor Lima 222, 2º andar, Reitoria II-UFSC, CEP 88040-900, Trindade, Florianópolis-SC, telefone (48) 3721-6118.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme utilização das unidades e repasse do SUS.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Pagamento pelo preço contratado;
- 2 - Fiscalização do serviço e gerenciamento dos estoques mínimos previstos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Fornecer laudo por escrito, com identificação da empresa, informando se há falha técnica no AASI sem nenhum custo para o paciente, mesmo quando findar o período de contratação;

11.2 - Em caso de descumprimento contratual que ocasione interrupção no serviço contratado, fica estabelecido que a contratada se responsabilizará pelos custos de qualquer causa judicial sofrida pela CLINIFONO-UFSC;

11.3- Apresentar declaração de que dispõe de infraestrutura (materiais, equipamentos e pessoal capacitado devidamente regularizado junto ao CREFONO 3) necessária a execução adequada do objeto desta licitação;

11.4- Durante a execução do contrato, tanto os AASI quanto as peças que compõem os dispositivos que estão na bateria de teste ou em estoque e que apresentarem defeitos serão reparados e/ou trocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento do produto, e todas as despesas

inerentes aos ajustes e transportes destas correrão por conta da empresa vencedora no item, não cabendo a CLINIFONO-UFSC quaisquer ônus;

11.5- A Contratada deverá prestar assistência técnica para os dispositivos auditivos dentro do período da garantia sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 dias. Cabe salientar que na realização da manutenção do serviço a empresa não deverá modificar as características eletroacústicas do aparelho auditivo. Identificando a necessidade de ajuste na regulagem do aparelho auditivo a empresa deverá comunicar o serviço;

11.6- A troca de baterias de cada categoria de aparelho deverá ser sempre substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior e NUNCA por outra de tecnologia inferior;

11.7- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

11.8- A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

11.9- Notificar ao Serviço de Saúde Auditiva da CLINIFONO-UFSC de eventual alteração de sua razão social, endereço de atendimento ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à FAPEU , no prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.10- A CREDENCIADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora credenciados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

11.11- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante vencedor deverá ter funcionários com capacidade técnica para atendimentos aos pacientes que necessitarem de auxílio quando solicitado pela equipe de fonoaudiólogos da CLINIFONO-UFSC, bem como atender todas as exigências da legislação vigente.

Será exigida apresentação e entrega de portfólio/ficha técnica dos aparelhos auditivos para análise na etapa pré-licitação. Os aparelhos selecionados devem estar devidamente registrados pelos fabricantes e distribuidores junto à ANVISA.

O licitante deverá apresentar AFE da ANVISA.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas de acordo com o descrito no Quadro 1.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto, informar, sempre que possível, os preços das últimas aquisições/contratações (se tiver havido), bem como os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, apresentando-os, se possível, em planilha anexa, mencionando o número do procedimento licitatório e o órgão respectivo, OU juntando ao termo de referência as atas das sessões ou notas fiscais. Verificar preços divulgados em revistas especializadas e fixados por órgãos oficiais. Poderá também ser consultado o mercado fornecedor (mínimo 03 propostas distintas para cada lote).

15. RESULTADOS ESPERADOS

Seguir com as adaptações de AASI conforme previsto no Instrutivo e na portaria na qual a CLINIFONO-UFSC tem credenciamento.

Justifica-se a necessidade de seleção e teste de, no **mínimo, duas marcas por categoria tecnológica** (Tipo A, Tipo B e Tipo C), considerando que o ouvido é um órgão sensorial de alta complexidade e que a percepção sonora envolve aspectos objetivos e subjetivos individuais. Usuários com perda auditiva apresentam respostas distintas quanto à qualidade sonora, conforto, clareza de fala, desempenho em ruído e adaptação ao processamento digital de cada fabricante, o que torna imprescindível a oferta de mais de uma opção para adequada adaptação e maximização do benefício com o aparelho auditivo de amplificação sonora.

Destaca-se, ainda, que o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde (2020) recomenda a realização de testes para verificação do benefício proporcionado pelo Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), contemplando, sempre que possível, no mínimo três marcas diferentes, a fim de assegurar a escolha mais adequada às necessidades audiológicas e às demandas comunicativas do paciente.

17. CONDIÇÕES GERAIS

Valores conforme Tabela disponível no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS). Disponível em:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

ANEXO 1- QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|-----------------|----------------------------|
| 1 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.012-7 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 525,00 |
| 2 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.013-5 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 700,00 |
| 3 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.014-3 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 1.100,00 |
| 4 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.007-0 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRACANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 700,00 |
| 5 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.008-9 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRACANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 1.100,00 |
| 6 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.010-0 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 700,00 |
| 7 | <p>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.011-9 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.</p> | Unidade | 1.100,00 |

| | | | |
|----|--|---------|----------|
| 8 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.022-4 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRACANAL TIPO B PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 700,00 |
| 9 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.023-2 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRACANAL TIPO C PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 1.100,00 |
| 10 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.025-9 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 700,00 |
| 11 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.026-7 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 1.100,00 |
| 12 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 525,00 |
| 13 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 700,00 |
| 14 | <p>REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C</p> <p>CÓDIGO 07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS</p> | Unidade | 1.100,00 |